LEI Nº 646 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estima a receita e fixa a despesa da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha para o exercício financeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, para o exercício financeiro de 2000, discriminado na forma dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.955.400,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo Único – O Orçamento que trata esta Lei, observa o estabelecido no inciso II do § 3º do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS CORRENTES

,	Receita		
Patrimonial	monial1.500,00		
	Receitas de Serviços	43.100,00	
	Transferências Correntes	1.795.800,00	
	Outras Receitas Correntes	15.000,00	
	TOTAL	1.855.400,00	
2) RECEITAS DE	CAPITAL Transferência de Capital	100.000.00	

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho, segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e Unidades Orçamentárias, da seguinte forma:

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA......1.955.400,00

1)	DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES OF	RÇAMENTÁRIAS
	Fund. Hospital Maternidade Sta. Theresinha	1.955.400,00
	TOTAL	
	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.955.400,00

2) DESPESAS POR FUNÇÕES

Judiciária	2.500,00
Administração e Planejamento	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Saúde e Saneamento	
Trabalho	15.500,00
Assistência e Previdência	250.000,00
TOTAL	1.955.400,00

Art. 4º - O Prefeito aprovará, por Decreto, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa por Projeto e Atividades.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o Exercício de 2000.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de dezembro de 1999.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA Carlos Alberto Vieira Mendes José Augusto Gonçalves Waldecy Augusto de Almeida

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 23 de dezembro de 1999.

Sebastião Célio Ferreira